

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO POLICIAL-MILITAR EM  
CONSONÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: UMA DEMANDA DA  
SOCIEDADE GOIANA**

ZAQUEU ANTUNES GONÇALVES JÚNIOR – CADETE PM

GOIÂNIA

2015

**ZAQUEU ANTUNES GONÇALVES JUNIOR**

**A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO POLICIAL-MILITAR EM  
CONSONÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: UMA DEMANDA DA  
SOCIEDADE GOIANA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Comando da Academia de  
Polícia Militar do Estado de Goiás  
(CAPM), como requisito parcial à  
conclusão do Curso de Formação de  
Oficiais (CFO), sob a orientação do docente  
Ten Cel Edsson Cândido Ribeiro.

**GOIÂNIA**

**2015**

# **A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO POLICIAL-MILITAR EM CONSONÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS: UMA DEMANDA DA SOCIEDADE GOIANA<sup>1</sup>**

Zaqueu Antunes Gonçalves Junior<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por finalidade o estudo dos direitos humanos e seus princípios aplicados na formação do policial militar no Estado de Goiás, perscrutando a cerca da observação desse instituto ante as demandas atuais da sociedade por segurança pública alinhada à dignidade da pessoa humana. Foi realizada uma pesquisa de campo com aplicação de questionário em um centro comercial de um bairro da região leste da cidade de Goiânia. Esse questionário teve por escopo a verificação da observância dos direitos humanos por parte dos policiais militares goianos quando em contato com a população pesquisada. As grades curriculares dos cursos de formação de Oficiais e Praças do Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás também foram analisadas com o propósito de demonstrar se elas estão pautadas na formação do policial militar com escopo na dignidade da pessoa humana. Os resultados da pesquisa demonstraram que a PM goiana precisa melhorar o seu relacionamento com o cidadão, apesar da pesquisa realizada demonstrar que a satisfação com a forma que o policial militar lida com as pessoas já melhorou muito e que essa instituição avançou na questão da preservação da dignidade da pessoa humana. Fica patente, após a análise da pesquisa que ainda há muito que ser feito para que a PMGO seja desvincilhada da imagem de autoritária que a persegue desde o período de recessão, pois foi uma das maiores insatisfações demonstrada pelos cidadãos pesquisados que veem nessa característica um grande obstáculo para que o respeito aos direitos humanos seja plenamente alcançado.

**Palavras-Chave:** Direitos humanos. Dignidade da Pessoa humana. Polícia Militar. Cidadão. Segurança Pública.

## **ABSTRACT**

This study aims to study human rights and principles applied in the training of military police in the state of Goiás, peering around the observation of this institute at the current demands of society for public safety in line with human dignity. A field survey with a questionnaire was carried out in a shopping center in a neighborhood in the eastern part of the city of Goiania. The questionnaire had the scope to check the observance of human

---

<sup>1</sup>Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais. Orientado pelo Tenente Coronel Edsson Cândido Ribeiro, comandante do 30º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás e co-orientado pelo 2º Tenente Bruno Pereira Megda, Chefe da 1ª Seção (P/1) do CAPM.

<sup>2</sup> Aluno do terceiro ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar do Estado de Goiás. Bacharel em Direito.

rights by Goiás military police when in contact with the population surveyed. The curricula of training courses for officers and Police Academy of Military Command Squares of Goiás were also analyzed in order to demonstrate if they are guided by the training of military police scoped in the dignity of the human person. The survey results showed that goiana PM needs to improve its relationship with citizens, despite the survey show that satisfaction with the way the military police deal with people already improved a lot and that this institution forward on the issue of preservation of dignity of the human person. It is clear, following the analysis of the research that much remains to be done so that the PMGO is rickety authoritarian image that haunts from the recession because it was one of the greatest dissatisfaction shown by the surveyed citizens who see in this a great feature obstacle to respect for human rights are fully achieved.

**Key - words:** Human Rights. Dignity of the human person. Military Police. Citizen. Public Safety.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo realizado tem como objetivo a análise da aplicação dos direitos humanos na formação policial militar na PMGO bem como a verificação da satisfação da sociedade goiana com relação à observância da dignidade da pessoa humana por parte dessa instituição no trato com o cidadão. Ou seja, perscrutar se o Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás, nos cursos de formação de Oficiais e de Praças, tem observado os princípios basilares humanistas na formação dos integrantes de seus quadros.

Não há como distanciar, hodiernamente, os ditames dos direitos humanos da formação policial militar. A dignidade no trato do policial com o cidadão exige que o aperfeiçoamento dessa formação seja aprimorado e efetivado, pois o integrante do corpo social não aceita ações truculentas por parte dos órgãos de segurança pública da qual a PMGO é integrante. Ante isso, as instituições de ensino policiais militares devem adequar as formações dos agentes policiais militares às demandas da sociedade e, essa adequação que se faz necessária deve ter como premissa os postulados inerentes aos direitos humanos e a qualificação do policial para o trato digno com a sociedade.

Dessa forma, a formação militar da polícia goiana deve obedecer a ditames traçados nos mais variados diplomas que versam sobre os direitos humanos em nosso ordenamento jurídico, seja no plano interno ou externo, pois as demandas da sociedade atual estão em consonância com o que prevê as normas relativas à dignidade da pessoa humana, que evoluíram com a finalidade de proteção à sociedade, primando por um justo exercício de cidadania que não permite arbitrariedades e ações ilegais, principalmente por

parte de quem tem o dever de assegurar a todos um trato digno e respeitoso, que é o Estado.

A análise dessa situação: polícia militar, formação militar e direitos humanos são de extrema relevância. Uma instituição que lida com o emprego monopolizado da força pública não pode distanciar as suas ações dos princípios garantidores da dignidade da pessoa humana. Verificar se há compatibilidade entre a formação policial militar no Estado de Goiás com as demandas atuais da sociedade goiana é de extrema necessidade e importância tanto para a sociedade, tanto para a Polícia Militar goiana. O que se busca com o presente artigo é a análise da formação dos militares goianos ante a evolução pela qual passou a sociedade, sobretudo no trato das questões atinentes às garantias individuais.

Para se alcançar os objetivos traçados nesse trabalho, a análise bibliográfica foi de suma importância, pois através dos estudos citados neste artigo, podemos evidenciar que a temática direitos humanos encontra previsão nos mais variados ordenamentos jurídicos, seja no plano interno ou externo de uma nação. Outra forma de buscar a materialização dos objetivos propostos foi a pesquisa de campo realizada. Através desse instrumento, evidenciamos que a PMGO avançou muito no que tange à preservação dos direitos humanos quando no trato com o cidadão. No entanto, há muito que ser feito para que a imagem dessa instituição venha se positivar perante a sociedade goiana.

Será estudado o conceito de direitos humanos, sua evolução, proteção no ordenamento interno e externo, normas legais que primam pela efetividade da dignidade da pessoa humana, verificamos como os direitos humanos são aplicados na formação do policial militar no Estado de Goiás, buscamos nas pesquisas bibliográficas os principais autores que se debruçam sobre o tema direitos humanos com ênfase para aqueles que direcionam suas atividades acadêmicas para a temática direitos humanos e polícia.

## **2 CONCEITUAÇÃO, ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Os Direitos Humanos são fundamentos da dignidade da pessoa humana. A sua importância para o seu detentor, quer em face do Estado, quer em face de outros indivíduos, tem um caráter de natureza garantista que defende o cidadão de arbitrariedades que contra si podem ser cometidas. A característica principal dos direitos humanos é de norma de proteção, visto que ao longo da história a humanidade foi e é cercada de cometimentos de arbitrariedades e abusos de todas as ordens, que violam fortemente a

dignidade da pessoa humana, tirando-lhes o mínimo existencial com afrontas às suas garantias fundamentais e individuais.

A violação dos direitos humanos não pode ser tolerada em nenhuma de suas formas. Seja no tratamento desumano, seja através da tortura, da violência psicológica, enfim, nenhuma forma de arbitrariedade violadora dos direitos fundamentais podem ser toleradas em um Estado que se considera democrático e que prima pela dignidade inerente à pessoa humana. Essa não tolerância às violações dos princípios fundamentais basilares devem envolver a todos: seja o Estado constituído, os órgãos desse Estado, enfim, todas as relações devem ser protegidas contra toda forma de vilipêndio à dignidade da pessoa humana.

A relevância dos direitos humanos requer em seu estudo, a busca pela sua conceituação, sua origem e sua evolução. Pois um instituto só é melhor compreendido quando temos a dimensão de sua origem e de sua aplicação.

## 2.1 CONCEITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Alexandre de Moraes conceitua direitos humanos como sendo:

O conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal, e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana pode ser definido como direitos humanos fundamentais. (MORAES, 2006, p.21).

Verifica-se, pelo conceito acima exposto, que os direitos humanos foi concebido ao longo do tempo como ferramenta de proteção do ser humano contra os arbítrios e toda forma de tratamento desumano infringido às minorias e aos desassistidos principalmente pelo Estado. A todos é assegurado o respeito inerente ao simples fato de existir, pois a partir de sua concepção os atributos inerentes aos direitos humanos lhes são dirigidos/assegurados como sujeitos de direitos que são dessa proteção natural compulsória prevista nos mais diversos ordenamentos, seja no plano interno ou externo de uma nação.

Ainda com foco na definição de direitos humanos, temos a seguinte conceituação:

Conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e das igualdades humanas,

as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional. (ÂNGELO, 1998, p. 16).

Percebe-se que os direitos humanos abrangem questões intrínsecas que exigem o respeito à liberdade, dignidade, e igualdade da pessoa humana. Os níveis de reconhecimento dos direitos humanos perpassam a órbita de uma nação, sendo reconhecidos nacionalmente e internacionalmente através de tratados e convenções que versam sobre a temática, tal a importância da preservação dos direitos fundamentais que foram conquistados ao longo da história da humanidade.

## 2.2 ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A história dos direitos humanos não é recente. As suas origens remontam a diversos fatos que demonstram a luta que foi travada com a finalidade de se ver reconhecidos os direitos básicos dos seres humanos. Esses direitos basilares foram buscados, principalmente pelos oprimidos, pelas minorias, que cansadas das arbitrariedades as quais eram submetidas, enfrentaram as adversidades em busca de dignidade no convívio em sociedade, onde o principal é o respeito às condições de cada um na universalidade das relações sociais.

Como leciona Pedrosa e Carvalho:

Afirmam estudiosos da matéria que a ideia de direitos humanos tenha surgido no decorrer dos últimos três milênios da civilização. Os registros históricos apontam que o primeiro povo a criar um mecanismo complexo de instrumento de defesa dos direitos individuais foram os romanos, sendo a Lei das XII tábuas resultado da luta por igualdade levada a cabo pelos plebeus em Roma, considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção aos direitos do cidadão. Reconhece-se também o código de Hamurábi, instituído pelo rei da Babilônia no 18º século a.C., tenha sido provavelmente o primeiro ordenamento jurídico escrito do ocidente. O referido código continha 282 cláusulas, escritas em 21 colunas, cuja legislação, que se estendeu pela Assíria, Judeia e Grécia, disciplinava matérias criminais, cíveis e comerciais, dentre outros assuntos. (CARVALHO; PEDROSA, 2011, p. 15).

Outra fonte propagadora dos direitos humanos, sem dúvida alguma, foram os ensinamentos do cristianismo. O evangelho pregado por Jesus admoestava aos seus seguidores que amassem uns aos outros, que dividissem o pão cotidiano uns com os outros, enfim, esse evangelho é repleto de passagens que pregam a dignidade da pessoa humana em várias formas. Jesus, ante a opressão sofrida pelos seus contemporâneos, foi um grande

defensor dos direitos e garantias em sua época, sendo que os seus ensinamentos ecoam ainda hoje.

Outra fonte digna de análise é a Magna Carta do Rei João Sem Terra de 1215<sup>3</sup>. Esse instrumento levado a cabo após o Rei ter infringido várias Leis então vigentes. Os seus súditos o pressionaram no sentido de garantir vários direitos a eles que estavam sendo violados e que cumprisse esses direitos normatizados através de uma carta de cumprimento compulsório por parte daquela autoridade máxima.

No mesmo sentido de proteção e da dignidade da pessoa humana, que marcou época com o seu caráter de evolução da disciplina dos direitos humanos foi a Declaração de Direitos da Virgínia nos Estados Unidos. Essa Declaração, de cunho fundamental, proclamava vários direitos, entre eles, o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Em sua cláusula I a Declaração da Virgínia assim preconizava:

Todos os homens são por natureza igualmente livres e independentes e tem certos direitos inatos de que, quando entram no Estado de sociedade, não podem, por nenhuma forma, privar ou despojar de sua propriedade, nomeadamente o gozo da vida e da liberdade, com os meios de adquirir e possuir propriedade, e procurar e obter felicidade e segurança. (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1776, p.1).

Diversos instrumentos se encarregaram de materializar a luta pelas conquistas dos direitos basilares do ser humano. Mas, foi a partir da Segunda Guerra Mundial que os direitos humanos ganharam mais notoriedade e passou a ser discutido com mais ênfase pelo mundo afora, principalmente com a criação da ONU<sup>4</sup> (Organização das Nações Unidas) no ano de 1945.

Com a criação desse organismo internacional o debate acerca da dignidade da pessoa humana foi intensificado e várias normativas, que serão analisadas em ponto

---

<sup>3</sup> Item1 da Magna Carta de 1215: Prometemos diante de Deus, em primeiro lugar, e por esta nossa presente carta confirmamos por nós e por nossos herdeiros, para sempre, que a igreja da Inglaterra será livre e gozará dos seus direitos na sua integridade e da inviolabilidade das suas liberdades; e é nossa vontade que assim se cumpra; e isto está patenteado pelo facto de que nós, de nossa plena e espontânea vontade, antes que surgisse a discórdia entre nós e os nossos barões, concedemos, e por nossa carta confirmamos e solicitamos a sua confirmação pelo Papa Inocêncio III, a liberdade de eleições, que é da maior importância e essencial para a igreja da Inglaterra; e a isto observaremos e queremos que seja observado em boa-fé pelos nossos herdeiros para sempre. Nós também concedemos a todos os homens livres do nosso reino, por nós e por nossos herdeiros perpetuamente, todas as liberdades abaixo escritas, para que as tenham e as conservem para si e para os seus herdeiros, de nós e dos nossos herdeiros.

<sup>4</sup> A criação das Organizações das Nações Unidas se deu no ano de 1945 na cidade de São Francisco nos Estados Unidos, resultante das conferências de Paz ao final da II Guerra Mundial. Inicialmente, a carta de criação fora assinada por 50 países, entre eles, o Brasil.

específico deste trabalho, forma implementadas, com destaque para a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (ONU, 1945).

No Brasil, a origem e a evolução dos direitos humanos estão diretamente ligadas às constituições que foram outorgadas e/ou promulgadas em nosso país. Sem a pretensão de esgotar o estudo dessas constituições, destacamos a Carta Constitucional de 1988, denominada constituição-cidadã, promulgada por Ulysses Guimarães em 5 de outubro daquele ano. (BRASIL, 1988).

Esse instrumento normativo, ainda em vigor, é repleto de garantias e em todo o seu corpo podemos visualizar os princípios e garantias inerentes à pessoa humana. Todas essas garantias fundamentais foram elevadas a cláusulas pétreas<sup>5</sup> (art. 60, § 4º, CF/88), não sendo, portanto, objeto de discussão essas cláusulas, permitindo, o texto constitucional, apenas o debate para ampliação dos direitos e garantias previstos na constituição vigente. Ademais, a CF de 1988 elevou a fundamento da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º<sup>6</sup> a dignidade da pessoa humana, o que demonstra por parte do legislador constituinte uma atenção especial quanto à normatização dos direitos e garantias inerentes à pessoa humana.

Já o art. 5º, III, da Constituição Federal de 1988 assevera a igualdade entre todos não permitindo nenhuma forma de tortura, tratamento desumano ou degradante. (BRASIL, 1988).

É patente que a Constituição cidadã de 1988 tem um cunho de proteção muito forte à pessoa humana; todo o seu corpo prima pela aplicação e preservação dos direitos e garantias fundamentais. A nossa carta constitucional acompanhou a legislação mundial na proteção dos direitos, principalmente após a segunda guerra mundial, que teve como marco a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), e que diversos países se comprometeram a preservar esses direitos e lutar por um mundo mais digno para todos, como foi acima demonstrado.

---

<sup>5</sup> Art. 60, § 4º, CF/88: não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – **os direitos e garantias individuais.**

<sup>6</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: (...) III- **a dignidade da pessoa humana.**

### **3 DIREITOS HUMANOS NO PLANO INTERNACIONAL: INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO**

A primeira noção que se deve ter é quanto à mitigação da soberania nacional no que tange à aplicação de normas de caráter internacional das quais o país seja signatário. No plano internacional essas normas tem aplicação cogente, pois os instrumentos, oriundos de convenções e tratados internacionais tem força de Lei nos países que a elas se submetem. Uma importante ressalva deve ser feita aos tratados que versam sobre direitos humanos: esses tratados, no Brasil, se devidamente aprovados com o quórum previsto na CF/88, são equivalentes às Emendas à Constituição. É o que preconiza o nosso texto constitucional em seu art. 5º, § 3º “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. (BRASIL, 1998).

Principalmente após a criação da ONU, diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos foram materializados, com destaque à Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O preâmbulo dessa Declaração preconiza o seguinte:

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo; Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem; Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão; Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla; Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais; Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso: A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados

membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição. (ONU, 1948).

Essa declaração foi um marco na proteção dos direitos humanos em nível internacional, e a partir dela diversos outros instrumentos de aplicação internacional foram criados, com a finalidade única da preservação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

Os documentos internacionais que compõem o sistema de proteção dos direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário, são estes:

Carta das Nações Unidas, adotada e aberta à assinatura pela Conferência de São Francisco em 26/06/1945 e assinada pelo Brasil em 21/09/1945;  
Declaração Universal dos direitos humanos, adotada e proclamada pela resolução n. 217-A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948 e assinada pelo Brasil nesta mesma data;  
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, adotado pela Resolução n. 2200 – A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16/12/1966, assinada pelo Brasil em 24/10/1992;  
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela Resolução n. 2200 – A (XXI) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 16/12/1966, assinada pelo Brasil em 24/01/1992;  
Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Resolução n. 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1984, assinada pelo Brasil em 28/09/1989;  
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, adotada pela Resolução n. 34/180 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 18/12/1979 assinada pelo Brasil em 01/02/1984;  
Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução n. 2106 – A (XX) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 21/12/1965, assinada pelo Brasil em 27/03/1968;  
Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução L.44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 20/11/1989, assinada pelo Brasil em 24/09/1990. (PEDROSA *apud* PIOVESAN, 211, p.19).

Dentre essas principais normativas, sem dúvida a que se destaca é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas, todo esse bojo de normas tem a finalidade de nortear as ações no sentido total da preservação da dignidade dos povos que a elas se submetem. Trata-se de um esforço conjunto dos países com a finalidade de proporcionar a todas as sociedades um convívio digno, respeitoso, harmônico, onde cada um tem a sua unidade na universalidade e pode gozar dos direitos e garantias assegurados pelo Estado enquanto sujeitos de direitos.

#### **4 INSTITUIÇÕES POLICIAIS MILITARES – MISSÃO CONSTITUCIONAL E PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

O homem sempre esteve preocupado com a sua segurança. Desde os primórdios formas de preservação das tribos, de seus integrantes, de suas plantações, de suas famílias, foram sempre objeto de estratégias voltadas para a sua proteção. Com a necessidade de se protegerem, o homem buscou a convivência em grupo, como forma de fortalecimento e de demonstração de força ante as ameaças que sempre foram constantes à vida e aos bens que o homem sempre possuiu.

Nesse prisma, surgem organismo de proteção da sociedade, sendo aí as primeiras ideias de polícia que se tem. Marcineiro citando Rico, trata em sua obra desses primórdios da seguinte maneira:

A polícia é, (...) uma instituição social cujas origens remontam às primeiras aglomerações urbanas, motivo pelo qual ela apresenta a dupla originalidade de ser uma das formas mais antigas de proteção social, assim como a principal forma de expressão da autoridade. Encontra-se, portanto, intimamente ligada à sociedade pela qual foi criada, e seus objetivos, a sua forma de organização e as suas funções devem adaptar-se às características sócio-políticas e culturais da comunidade em que ela deverá atuar. (MARCINEIRO *apud* RICO, 2005, p.22).

A história da polícia perpassa pela pré-história, Grécia antiga, Egito, Idade Média, Estado moderno. Esses organismos estão intrinsecamente ligados ao anseio por segurança que é inerente a todas as pessoas. A sua história confunde-se com a história da humanidade e o seu processo evolutivo se deu em conjunto com a evolução do próprio ser humano.

Atualmente em nosso país, a carta constitucional aduz que às policias militares incumbe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (art. 144, § 5º, CF/88). Essa missão elevada ao plano constitucional demonstra o quanto é imperioso para a consolidação de um Estado Democrático que se tenha um organismo responsável pela garantia e a preservação da ordem pública.

É cediço que um Estado deve ter normas e que essas normas sejam efetivadas. Essa função de manter a normalidade foi incumbida às organizações policiais militares, em virtude do contrato social, defendido por Jean-Jacques Rousseau<sup>7</sup>, a que nos submetemos a função de preservar os regramentos legais e aplicá-los dentro do que prescreve os ditames protetores dos direitos e garantias inerentes à pessoa humana.

---

<sup>7</sup> Autor do livro “do contrato social”. Nessa obra o autor indica quais são os caminhos que levam as pessoas a se reunirem e estabelecer normas de caráter geral com a finalidade de regular o convívio em sociedade. No livro, Rousseau demonstra que as pessoas abrem mão de certos direitos individuais para que uma autoridade/governo seja estabelecido para a consecução do bem comum a fim de se obter as vantagens que emanam da ordem social.

O Estado é detentor do monopólio do emprego da força. E esse emprego é efetivado em primeira mão pelas polícias militares, órgãos integrantes dos Estados que compõe a Federação. Para o emprego da força que o Estado detém, as polícias gozam de certos atributos que lhes dão efetividade no desempenho de suas atribuições. Esses atributos consistem no Poder de Polícia e na Discricionariedade no exercício do policiamento ostensivo.

Leal, em análise ao poder de polícia, assim dispõe:

A necessidade de regular a coexistência dos homens na sociedade deu origem ao poder de polícia; o estado de consciência que se firmou no indivíduo de que lhe seria impossível viver bem sem submissão a esse poder fez nascer o dever de polícia. (LEAL, 1995, p.8).

O poder de polícia, então, é o instrumento de validade das ações da polícia. Sem essa “prerrogativa”, os órgãos encarregados da aplicação da lei ao caso concreto não teriam legalidade em suas ações, o que ensejaria o arbítrio por parte das organizações policiais. Este poder está previsto em lei e deve ser exercido com razoabilidade e com observância dos princípios que regem o uso da força por parte de seu detentor, que é o Estado.

#### 4.1 DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

O debate a cerca dos direitos humanos não é tão recente em nossa sociedade. Essa temática, intensificada a partir da segunda guerra mundial, tem ganhado cada vez mais espaço nas discussões travadas pelos mais variados segmentos da sociedade. Direcionando esse debate para a segurança pública, em especial, às organizações policiais militares, vemos quão acaloradas são as discussões de tão importante tema.

Diversas críticas são feitas às entidades policiais sempre pautadas na violação dos direitos humanos por parte dessas instituições prestadoras do serviço de segurança pública. Não há uma visão positiva da temática direitos humanos e polícia. Esses termos parecem distanciar um do outro na medida em que são postos em debate, muito disso fruto do período de recessão por qual o Brasil passou e que até hoje estigmatizam as corporações policiais militares.

A esse respeito:

A consolidação democrática no Brasil ainda se depara com alguns desafios oriundos do regime autoritário. O advento da democracia coincidiu com uma grave crise econômica e com a redução da capacidade do Estado de intervir na oferta de serviços. O desempenho policial durante a transição democrática ao contrário de melhorar só se deteriorou. A violência e a arbitrariedade também não desapareceram mas cresceram com a ineficiência. A imagem que o público tinha da polícia durante a ditadura não se reestruturou mas continuou a ser negativa. Essa imagem ruim é causada tanto pelo fraco desempenho e pela violência e arbitrariedade da polícia quanto pela falta de controles externos da polícia, ou seja, de canais institucionais para as pessoas poderem registrar suas queixas sobre o comportamento policial. Assim, as pessoas ficam entre a necessidade por segurança pública que deveria ser fornecida pela polícia e a descrença ou mesmo medo que sentem por ela. Eis então a grande ambigüidade do sentimento das pessoas com relação à polícia: elas tendem a não acreditar na polícia mas isso não se traduz por demandas de melhora no desempenho ou de controle sobre essa instituição. Muito pelo contrário, a desconfiança caminha lado a lado com a concordância do comportamento arbitrário da polícia. (CARDIA, 1997, p. 249).

As críticas às instituições policiais, em especial as militares, são frequentes e ressaltam a insatisfação da sociedade com relação a algumas atitudes ainda adotadas por essas corporações. O desafio é enumerar quais são essas principais queixas e trabalhá-las no sentido de servir de base para a tomada de decisões com a finalidade de afastar o estereótipo que persegue as instituições policiais militares, que é de uma organização que não respeita e não preserva direitos básicos inerentes à pessoa humana.

Bretas (1997) em seu artigo “Observação sobre a falência dos modelos policiais”, pesquisou a respeito dos modelos de polícias nacionais, chegando à conclusão de que as polícias tem um padrão de ação, não se distinguindo muito uma das outras pela forma de condução de trabalhos, denominando-as de polícias genéricas, pois nenhuma possui uma identidade que a distingue das demais. Uma padronização que faz com que a maneira de atuar é sempre a mesma, clamando por mais policiais e por penas mais duras. Ele tece sérias críticas ao atual modelo de polícia, aduzindo que a sociedade não mais aceita esse tipo de policiamento e clama por modernidade e eficiência nas atuais ações.

A respeito do tratamento digno que todo ser humano integrante da sociedade merece, temos:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (GRECO, 2012, p.09).

Todo ser humano tem o direito de ser respeitado por todos. E trazendo para o contexto da atividade policial, é de fundamental importância que esses órgãos incumbidos da segurança pública e da aplicação e defesa da Lei tenham essa consciência: o ser humano precisa ser tratado com dignidade e como sujeito de direitos que é. Uma polícia cidadã respeita essas diretrizes; uma polícia que é formada com base nos direitos humanos sempre pautará as suas ações nesse sentido. É disso que a sociedade precisa e requer das instituições policiais.

Apesar dessa imagem negativa que os órgãos policiais militares ainda tem perante diversos segmentos da sociedade, alguns autores afirmam que muita coisa tem sido feita com a intenção de afastar esse estigma de truculentos que essas organizações policiais militares ainda carregam. Nesse sentido:

Essa ação já começou a ser realizada. Em muitos lugares do país, os policiais vêm atuando qualificadamente em foros de direitos humanos (como por exemplo em conferências municipais, estaduais e nacionais), as escolas e academias policiais abrem espaços privilegiados para disciplinas relacionadas ao tema, módulos e cursos especiais são oferecidos, monografias e teses são elaboradas por alunos, aspirantes e oficiais. Um significativo grupo de policiais, durante esses anos de parceria, ingressou como militante nos quadros da Anistia Internacional e vêm ofertando um trabalho que nos emociona pela dedicação e coragem. Sempre tenho repetido que não devemos esperar da polícia apenas “respeito” aos Direitos Humanos, uma vez que essa me parece uma perspectiva muito pobre diante de uma missão tão rica. Espero — e tenho tido o privilégio de testemunhar o desencadear desse processo — uma polícia “protagonista” de direitos e de cidadania. É animador perceber que essa consciência de importância está crescendo cada vez mais nas corporações policiais e também nas organizações não-governamentais. (BALESTRERI, 1998, p.5).

Percebe-se que há uma tendência de aprimoramento na formação do policial militar, sobretudo no que tange a observância dos direitos e garantias dos cidadãos por parte dos agentes encarregados de aplicação da Lei.

Com relação à construção de uma polícia cidadã que todos queremos, enquanto sujeitos de direitos perante o Estado Democrático, temos:

O policial precisa ter uma formação acadêmica multidisciplinar, em que as áreas humanísticas, jurídicas, administrativas e técnicas-profissionais sejam abordadas de forma interdisciplinar e com temas fundamentais de cada uma delas, ensejando a transversalidade do currículo. O estado da arte de cada área deve ser enfocado sob a ótica do ofício de polícia. O currículo de formação e qualificação dos policiais deve proporcionar sua autonomia para poder enfrentar os conflitos e buscar a melhor solução. O policial precisa ter uma formação própria, pois apenas o Direito não forma um policial, a Administração não forma um policial, a Sociologia não forma um policial; ou seja, o policial, pela complexidade da sua atividade e importância das atividades de prevenção, teria que ter todo um processo de conteúdo próprio. Somente nos últimos anos, com casos de violência

mais graves, iniciou-se uma discussão nacional na qual apareceram debates sobre a participação da sociedade, polícia comunitária, controles sociais. Os Estados brasileiros se organizaram com Ouvidorias e as organizações reformularam as corregedorias policiais. A sociedade democrática brasileira sentiu a necessidade de discutir o tema, e os legisladores aprovaram o princípio participativo de segurança pública na Constituição, ao instituírem que a “segurança pública é um dever do Estado e responsabilidade de todos”. Portanto, o controle social da polícia é uma garantia constitucional. A polícia, que tem legalmente o dever do uso da força e das armas, necessita de um olhar controlador pela sociedade. Isso é o início da passagem da polícia que controla para a polícia que é controlada. É possível imaginar como deveria ser a transformação de uma polícia que controla para uma polícia cidadã, em alguns pontos de sua estrutura e funcionamento: a logística atual da polícia de controle é pesada, enquanto a da polícia cidadã é leve; a formação da polícia de controle é boa, mas é etnocêntrica, não integrada, e a da polícia cidadã é mais interativa, unificada; a disciplina na polícia de controle é autoritária, centrada nas atitudes inadequadas, na apresentação, na uniformização de policiais, enquanto na polícia cidadã deve estar baseada na ampla defesa do policial, na possibilidade de ter o contraditório e também centrada na conduta operacional asséptica à corrupção, por exemplo, a hierarquia, na primeira, tem muitos graus (soldado, cabo, sargento, subtenente, tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel), o que, na polícia cidadã, precisa ser adaptado, ou seja, deveria ter os níveis adequados à ação que produz. (BENGOCHEA, 2004, p. 125).

Dessa forma, faz-se necessário a análise da polícia que temos e da polícia que queremos. A participação da sociedade é de fundamental importância na transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã, participativa, onde cada um sabe de suas responsabilidades, incluindo aí a sociedade, que também tem deveres no que tange à segurança pública, inclusive, previsto no art. 144 da Constituição Federal de 1988<sup>8</sup>. Cabe ressaltar que a preservação dos direitos humanos dos cidadãos deve ser uma diretriz básica de todo integrante das instituições policiais militares de nosso país. Não há espaço para violações de direitos e, em se tratando dos encarregados da defesa da Lei, as arbitrariedades devem ser afastadas pois a todos é assegurado tratamento digno e pautado na legalidade.

A Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública da SENASP/Ministério da Justiça<sup>9</sup>, trata das questões atinentes aos direitos humanos e de sua aplicação na atividade desenvolvida pelos órgãos de segurança pública. Para esse documento com caráter de orientação, a aplicação dos direitos humanos

---

<sup>8</sup> Art. 144, CF/88: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: v – polícias militares e corpo de bombeiros militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (...).

<sup>9</sup> A principal característica da Matriz Curricular Nacional – doravante denominada Matriz – é ser um referencial teórico-metodológico para orientar as Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares – independentemente da instituição, nível ou modalidade de ensino que se espera atender. Seus eixos articuladores e áreas temáticas norteiam, hoje, os mais diversos programas e projetos executados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp.

é uma obrigação do Estado, e isso inclui aqueles incumbidos da defesa dos cidadãos. Essa questão é abordada pela matriz nos seguintes termos:

A questão dos Direitos Humanos aplicados à ação dos profissionais de Segurança Pública está cercada de mitos e equívocos que atravessam o imaginário social e, particularmente, a cultura tradicional dos órgãos mantenedores da Segurança Pública. Apesar dos avanços, tem prevalecido uma visão de antagonismo entre os dois. O profissional de Segurança Pública eficiente e profissionalizado em padrões de excelência precisa estar eticamente comprometido com os Direitos Humanos, como referência primordial de sua ação técnica, dando, assim, uma resposta aos anseios de justiça e legalidade do sistema democrático, sem prejuízo da eficiência e da força na prevenção e repressão do crime. Direitos Humanos e atividade do profissional de Segurança Pública ainda soam como polos antagônicos no imaginário público. Tal situação se deve a uma série de fatores históricos e culturais que a cada dia vêm sendo superados pela consciência cívica da população brasileira, pelos esforços dos governantes sérios e pela dedicação de dirigentes públicos comprometidos com a ética e a democracia. Assim sendo, é necessário que o profissional de Segurança Pública entenda que a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana é uma obrigação do Estado e do governo em favor da sociedade e que o policial é um dos agentes da promoção e proteção desses direitos. O correto posicionamento do profissional de Segurança Pública dentro dos valores universais dos Direitos Humanos é a garantia de uma segurança pública cada vez mais acreditada pelo cidadão e cada vez mais prestigiada pelo poder político da sociedade. Nesta perspectiva os órgãos policiais se credenciam a cercar-se de eficientes instrumentos institucionais e materiais para que o combate ao crime seja rigoroso e pacificador. (BRASIL, 2008, p. 89).

A Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás aplica a disciplina Direitos Humanos nos cursos de formação de Oficiais (CFO) e no Curso de Formação de Praças (CFP) da Polícia Militar. A “Matriz Curricular do CFO conta com 40 horas/aula, com inter-relacionamento disciplinar com as disciplinas de Uso Seletivo da Força I e II, Defesa Pessoal Policial, Deontologia Policial Militar e Policiamento Ostensivo Geral.” (GOIÁS, 2013, p.97).

No que tange à formação das Praças da Polícia Militar do Estado de Goiás temos o seguinte: “A Matriz Curricular tem carga horária de 30 horas/aula de Direitos Humanos e tem inter-relacionamento com as disciplinas de Uso Seletivo da Força, Defesa Pessoal Policial e Uso da Força, Ética Policial Militar e Prática Policial I” (GOIÁS, 2014, p. 29).

Essa instituição, através de sua casa de ensino se preocupou em adequar a formação de seu policial segundo os preceitos norteadores dos direitos humanos e da efetividade do gozo dos direitos de cidadania. Os objetivos dessas disciplinas e dotar o chefe de polícia ostensiva (Oficial) e a praça policial militar a desempenhar o seu papel na

sociedade de forma respeitosa e ser um agente de propagação das questões inerentes à dignidade da pessoa humana.

## **5 PROCESSO METODOLÓGICO**

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisas bibliográficas; pesquisa em documentos oficiais; pesquisa de campo que foi realizada na região leste da cidade de Goiânia, no centro comercial da vila concórdia, local selecionado devido ao constante contato que a Polícia Militar do Estado de Goiás mantém com esses comerciantes, o que propiciou um ambiente interessante para o desenvolvimento da temática em estudo. Essa escolha tem como justificativa o fato de tratar-se de um público que tem as mesmas demandas da polícia militar. Os crimes cometidos contra esses comerciantes seguem um padrão e no mesmo sentido, o serviço proativo da PMGO é realizado em todos esses estabelecimentos comerciais, quer seja visita comunitária, visita solidária, reuniões comunitárias entre outros, esse público tem um mesmo perfil.

A pesquisa bibliográfica foi feita a partir de autores que estudam os direitos humanos, com ênfase nos pesquisadores que direcionam suas pesquisas para a atividade policial e os princípios da dignidade da pessoa humana. A finalidade dessas pesquisas foi demonstrar a importância dos Direitos Humanos, que tem forte conotação de proteção internacional, sendo objeto de tratados e convenções internacionais defendidos por todas as democracias do mundo, na qual se insere o Brasil. Tão importante a temática, fez-se necessário um estudo pormenorizado desse instituto desde a sua origem, conceituação, sua evolução até a contemporaneidade.

A pesquisa de campo foi feita com aplicação de questionário construído a partir de ordem lógica de perguntas. Buscou-se em sua elaboração uma linguagem acessível com a finalidade de facilitar a compreensão pela amostra escolhida (informantes), as perguntas foram feitas com o propósito de se evitar interpretações dúbias por parte do informante; as indagações foram pautadas nos objetivos da pesquisa. Formulou-se sete perguntas fechadas e três perguntas abertas.

A escolha da amostra foi feita com base no universo dos comerciantes da Vila Concórdia, região leste da cidade de Goiânia. Dentro desse universo, a amostra escolhida foram os comerciantes do centro comercial da citada vila, que sofrem com os altos índices de criminalidade devido à atração que a atividade comercial exerce sobre os delinquentes

que praticam, nesse local, precipuamente delitos contra o patrimônio. Essa amostra é composta de 50 comerciantes, escolhidos na totalidade dos empreendedores do citado centro. Não se buscou o cálculo amostral para a aferição o quantitativo correto de pesquisados tendo em vista que não há o registro efetivo desses comerciantes na Câmara dos Dirigentes Lojistas da cidade de Goiânia, devido ao grande número de comerciantes que exercem suas atividades na informalidade.

O questionário foi entregue aos comerciantes no período matutino e recolhido no mesmo dia em que foi aplicado. A pesquisa de campo foi realizada no mês de março do ano de 2015. A totalidade da amostra (cinquenta) recebeu o questionário e todos responderam às perguntas propostas na atividade de pesquisa de campo.

Outra fonte de análise foram as matrizes curriculares dos cursos de formação de oficiais e de formação de praças do CAPM. Através da verificação dessas matrizes, buscou-se constatar a carga-horária prevista para as disciplinas de Direitos Humanos e correlatos aplicadas nos cursos de formação acima citados. O objetivo de se pesquisar esses documentos é a busca pela compatibilidade entre o que se prega no Brasil e no mundo acerca dos princípios fundamentais inerentes à pessoa humana. Para tanto, buscamos nas normas nacionais e internacionais os mecanismos de previsão e controle dos direitos humanos e aferimos, através da análise das referidas matrizes o grau de importância dado para a formação do policial militar do Estado de Goiás ante esses instrumentos normativos.

Todos os pesquisados são maiores de idade com média de trinta anos de idade. Consideram-se, em sua maioria, de classe média baixa; a maioria tem o nível médio de escolaridade; trabalham formalmente, tendo as empresas registro no órgão competente e funcionários com carteiras assinadas.

## **6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A pesquisa de campo foi realizada através da aplicação de um questionário contendo dez questões, sendo 07 (sete) perguntas abertas e 03 (três) perguntas fechadas. O propósito desse questionário foi ouvir os cidadãos de um bairro da região leste da cidade de Goiânia, mais especificamente o centro comercial desse bairro, que conta com 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais.

As perguntas de 1 a 5 foram levados em conta o seguinte nível de avaliação pela população que respondeu o questionário: Considerando 1 (péssimo), 2 (regular), 3

(bom) e 4 (ótimo). Na análise desses questionamentos, consideramos péssimo e regular como insatisfeitos e, bom e ótimo como satisfeitos.

As perguntas, formuladas conforme questionário em anexo, que tinham como foco aferir as seguintes variáveis: 1ª pergunta (atendimento); 2ª pergunta (trato do policial com o cidadão); 3ª pergunta (satisfação com as abordagens); 4ª pergunta (evolução da polícia no trato com o cidadão) e 5ª pergunta (interesse do policial com o deslinde da ocorrência).

Os resultados desses cinco questionamentos foram os seguintes:

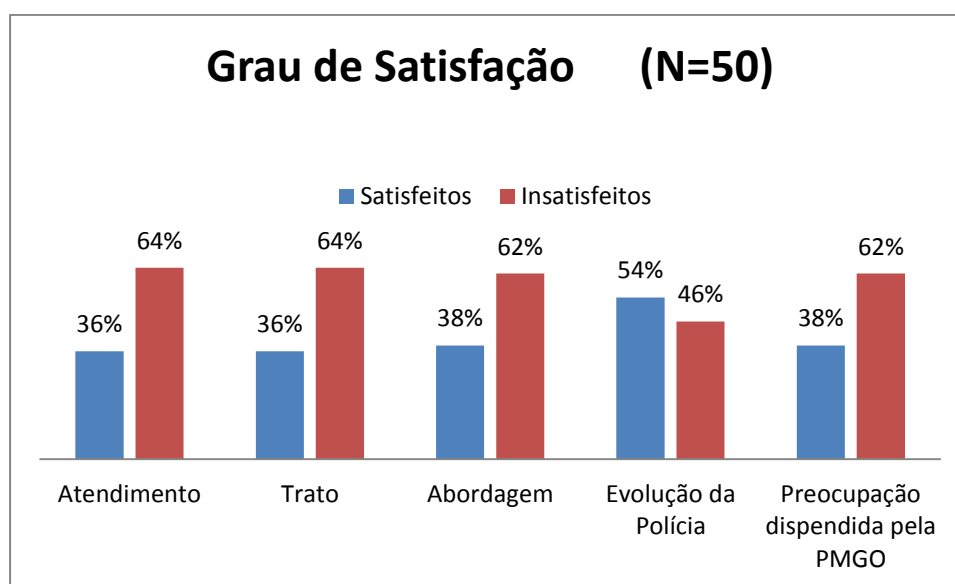


Gráfico 1: Grau de satisfação no contato da população com a PMGO

Fonte: dados da pesquisa de campo

Identificou-se na tabela acima que o maior percentual de satisfação (54%) foi referente à Evolução da Polícia Militar no que se refere à humanidade da relação polícia-cidadão. No entanto o maior índice de insatisfação (64%) está relacionado ao atendimento da PMGO quando há necessidade da prestação do serviço e quanto ao trato do policial militar com o cidadão.

Da análise dos resultados e em consonância com a doutrina acima mencionada, vislumbra-se que a PMGO precisa evoluir no trato com o cidadão, sobretudo, observando os princípios e garantias insculpidos em nosso ordenamento jurídico, que tem como norma direcionadora a Constituição Federal de 1988.

Na esteira de Marcineiro “a polícia deve ter a sua forma de organização e as suas funções devem adaptar-se às características sócio-políticas e culturais da comunidade em que ela deve atuar”. (MARCINEIRO apud RICO, 2005, p.22).

Ou seja, se há uma insatisfação da sociedade quanto à materialização do serviço policial, essa instituição deve adequar-se às necessidades do corpo social e fazer da sua incumbência uma forma de promoção de bem-estar e aproximação da comunidade.

Conforme perguntas seis e sete: “Você acha que a Polícia Militar do Estado de Goiás atende as necessidades da sociedade goiana no que tange ao trato com a comunidade?” e “Considerando que a sociedade goiana se encaixa no perfil moderno de sociedade, você acredita que a PMGO evoluiu juntamente com a sociedade, principalmente no que se refere à relação polícia-cidadão?” obtivemos os seguintes dados:

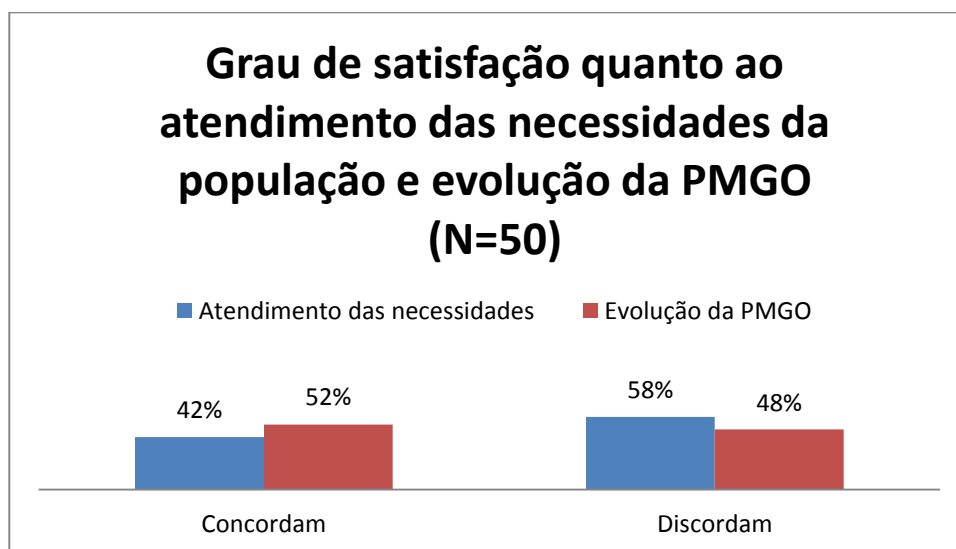


Gráfico 2: atendimento das necessidades e perfil evoluído da PMGO  
Fonte: dados da pesquisa

Observa-se que a PMGO não está atendendo as necessidades da comunidade (58% insatisfeitos), em contrapartida a mesma evoluiu juntamente com a sociedade (52% satisfeitos). Nesse prisma, o quesito evolução da instituição deve ser visto como um avanço que precisa ser observado positivamente e ser objeto de aprimoramentos por parte dessa corporação. Já o atendimento das necessidades obteve 58% de reprovação, devendo, portanto, ser objeto de preocupação e busca por aperfeiçoamento dentro da corporação.

Cabe ressaltar que a PMGO evoluiu, na percepção dos pesquisados. Balestreri dispõe a cerca da evolução das instituições policiais aduzindo que “em muitos lugares do país, os policiais vêm atuando qualificadamente em foros de direitos humanos sendo protagonistas de direitos e de cidadania”. (BALESTRERI, 1998, p.5).

A doutrina tem reconhecido esse avanço e a pesquisa realizada evidenciou que a sociedade anda no mesmo sentido. Cabe à PMGO o aprimoramento e manutenção da busca pela evolução da polícia no que tange à preservação e aplicação dos direitos humanos em suas atividades.

Na análise das perguntas abertas de oito à dez, obteve-se os seguintes resultados: Pergunta 8: “Você acredita que a PMGO respeita os direitos humanos no trato com o cidadão? Por quê?”

|                 | frequência | %   |
|-----------------|------------|-----|
| Concordam       | 17         | 34  |
| Discordam       | 14         | 28  |
| Indecisos       | 4          | 8   |
| Não responderam | 15         | 30  |
| Total           | 50         | 100 |

Quadro 1: Direitos humanos no trato com a sociedade

Fonte: dados da pesquisa

De acordo com as justificativas foi identificado que existe um maior grau de satisfação (34%) do que insatisfação (28%). Foram mencionadas as seguintes observações: a PMGO respeita os direitos humanos, pois é exigido nível superior aos servidores (possuem mais conhecimento dos direitos e deveres); fazem abordagem correta; quase não se vê desrespeito; passam por reciclagem.

Os que discordaram fizeram as seguintes observações: a PMGO não trata todos iguais; existe abuso de poder; falta de educação; mau exemplo; tipo de abordagem; trata todos como bandidos.

Quanto aos indecisos (8%) disseram ser relativo: vai de policial para policial; não é possível julgar um todo; existem bons e ruins.

Na pergunta nove foi feita a seguinte indagação: “A PMGO te respeita enquanto cidadão e te trata como uma pessoa que deve ter os seus direitos humanos respeitados?”.

|                 | frequência | %   |
|-----------------|------------|-----|
| Concordam       | 24         | 48  |
| Discordam       | 8          | 16  |
| Indecisos       | 5          | 10  |
| Não responderam | 13         | 26  |
| Total           | 50         | 100 |

Quadro 2: trato digno da polícia para com o cidadão

Fonte: dados da pesquisa

Podemos observar que 48% estão satisfeitos. Destacaram os seguintes pontos: nunca tive problema; sempre que precisei fui atendida corretamente; nada que reclamar; quem se dá o respeito recebe o mesmo. Os insatisfeitos (16%) relataram: os policiais tratam mal; forma de abordagem indevida; quando precisam não aparecem; demoram em atender as ocorrências. Já os indecisos (10%) informaram que a polícia trabalha no automático (abordagens agressivas); nunca fui abordada; nenhuma intercorrência; mais ou menos; alguns respeitam outros não.

Pergunta 10: “Você acha que a formação do Policial Militar interfere no desempenho de suas atividades nas ruas”? Por quê?

|                 | frequência | %   |
|-----------------|------------|-----|
| Concordam       | 23         | 46  |
| Discordam       | 12         | 24  |
| Indecisos       | 3          | 6   |
| Não responderam | 12         | 24  |
| Total           | 50         | 100 |

Quadro 3: formação do policial militar e atuação nas ruas

Fonte: dados da pesquisa

Verificou-se que 46% acham que a formação interfere no desempenho do policial, pois destacaram que profissionais bem preparados desenvolvem um trabalho com qualidade. Dentre outras justificativas: a postura é importante; serviço será diferenciado; está diretamente ligado a seu desempenho; segurança e proteção para o cidadão; despreparo pode causar dano; segue-se padrão solicitado.

Segue um trecho da resposta de um dos participantes: “A formação familiar atualmente não é a única responsável pela formação do caráter do indivíduo, além do mais, os valores na sociedade atual são muito controversos, exigindo-se, portanto, uma formação não só técnica quanto humanística de quem se dispõe a uma profissão com tantos desafios quanto a de ser PMGO, pois, indubitavelmente, seu caráter será refletido em suas atividades nas ruas”. Os que discordaram (24%) disseram que não interfere; não respeita;

treinamento não é eficaz; nunca acreditei na PM; prática será diferente da teoria. Os indecisos (6%) disseram que interfere parcialmente.

A maioria dos entrevistados concordaram que a formação interfere no desenvolvimento da atividade policial por parte dos agentes militares. Dessa forma, o policial militar deve estar comprometido com a observância dos direitos humanos no exercício de sua função, assim “o profissional de segurança pública eficiente e profissionalizado em padrões de excelência precisa estar eticamente comprometido com os direitos humanos, como referência primordial de sua ação técnica”. (BRASIL, 2008, p.89).

## **7 CONCLUSÃO**

Não há como distanciar os direitos humanos da atividade policial militar. A observância desse instituto deve ser buscada pela polícia militar do Estado de Goiás. O ordenamento jurídico pátrio e as normativas internacionais das quais o Brasil é signatário prescrevem que a conduta dos agentes encarregados da aplicação da lei devem ser pautadas em ações segundo os ditames que asseguram a proteção à dignidade da pessoa humana.

A instituição policial militar goiana tem demonstrado através de ações significativas que a observância dos institutos relacionados aos direitos humanos tem permeado a formação dos policiais militares de Goiás. A pesquisa de campo trouxe à tona essa realidade. Os entrevistados, em sua maioria, concordam que uma formação pautada na dignidade humana do agente policial reflete diretamente no desenvolvimento do trabalho desse aplicador da lei. Na pesquisa realizada, no universo de 50, 46% responderam que a formação do policial interfere diretamente no desenvolvimento de sua atividade ostensiva. A esse questionamento apenas 24% discordaram dessa necessidade e 30% ficaram indecisos ou não responderam à pergunta. Nesse prisma, as matrizes dos cursos de formação de oficiais e de praças do estado de Goiás preveem em suas grades quantidades significativas de horas com disciplinas voltadas para os direitos humanos e a polícia.

O universo pesquisado demonstrou em suas respostas que uma polícia bem construída se preocupa em se aproximar da sociedade com ações de respeito e de preservação da dignidade humana. A polícia não pode estereotipar os cidadãos nas abordagens e nas mais variadas formas de contato com a sociedade. Agindo assim, esses agentes públicos vão adquirir mais respeito da sociedade e passar maior credibilidade e ter aceitação em suas ações. Na pesquisa realizada foi indagado a cerca do respeito do policial

para com o cidadão enquanto sujeitos de direitos e 48% concordaram que a polícia tem respeitado o cidadão em sua dignidade; 16% não concorda que a polícia respeita os cidadãos, 10% ficaram indecisos e 26% se abstiveram da resposta. A partir desses dados nota-se que a PMGO tem evoluído no trato com o cidadão e o respeitado enquanto detentor de garantias inerentes à pessoa humana.

Dessa forma, os direitos humanos devem ser preservados pelos agentes públicos encarregados da aplicação da lei desde o momento da formação até o desenvolvimento de suas atividades de polícia ostensiva. Não há como distanciar a polícia militar dos direitos humanos. Atualmente não existe mais espaço para truculência e nem imposições por parte das forças policiais. O que deve imperar é o respeito desses agentes para com a sociedade no sentido de termos uma segurança pública mais humana onde cada um entenda bem o seu papel e o desempenha da forma mais eficiente e humana possível.

Direitos humanos é sim coisa de polícia e essa deve ser uma mentalidade uníssona dentro das instituições policiais militares. O contexto atual da sociedade clama por uma polícia que volte a efetividade das suas ações para o cidadão de bem e preserve a dignidade desses cidadãos que devem ver nos órgãos policiais parceiros que estão dispostos a enfrentar a criminalidade e prestar uma segurança pública digna à sociedade.

## 8 REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo, RS: Paster Editora, 1998. 40p.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et tal. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, 119-131, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. Observações sobre a falência dos modelos policiais. **Tempo social**, n. 9, p. 79-94, maio. 1997.

CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 249-265, maio, 1997.

ONU. **Preâmbulo**. In: Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Assembleia geral e livre do povo da Virgínia. **Declaração de direitos do estado da Virgínia**, Virginia, 1776.

GRECO, Rogério. **Atividade policial:** aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 4 ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012, 380p.

LEAL, Aureliano. **Curso de Formação de Oficiais:** Apostila de Doutrina de Polícia Ostensiva. São Paulo, 1995.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni Cardoso. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI.** Florianópolis, SC: Insular, 2005. 104 p.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Brasília, DF. SENASP. 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais:** teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 331 p.

PEDROSA, Josmar Oliveira; CARVALHO, Renato Balduino Cintra. **Direitos humanos e eficiência policial:** compatibilização. 2011. 74 p. Monografia (especialização: CEGESP) – Polícia Militar do Estado de Goiás, Goiânia, 2011.

GOIÁS a. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Matriz curricular do Curso de Formação de Oficiais.** Goiânia-GO. Comando da Academia de Polícia Militar. 2013.

GOIÁS b. Polícia Militar do Estado de Goiás. **Matriz curricular do Curso de Praças.** Goiânia-GO. Comando da Academia de Polícia Militar. 2014.

## **Anexo : QUESTIONÁRIO DE SATISFAÇÃO**

**Nome:**\_\_\_\_\_

**Data de nascimento:** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Endereço:**\_\_\_\_\_

**Profissão:**\_\_\_\_\_

**Declaro que estou participando desta pesquisa de forma voluntária:**

**Assinatura do participante:**\_\_\_\_\_

**- CONSIDERANDO 1 (PÉSSIMO), 2 (REGULAR), 3 (BOM) E 4 (ÓTIMO),  
RESPONDA ÀS SEGUINTE PERGUNTAS:**

**1ª) COMO VOCÊ AVALIA O ATENDIMENTO DA PMGO QUANDO HÁ A  
NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE ALGUM SERVIÇO POR PARTE DESSA  
INSTITUIÇÃO?**

1 ( ☐ ) Péssimo    2 ( ☐ ) Regular    3 ( ☐ ) Bom    4 ( ☐ ) Ótimo

**2ª) COMO VOCÊ AVALIA O TRATO DO POLICIAL MILITAR COM O  
CIDADÃO?**

1 ( ☐ ) Péssimo    2 ( ☐ ) Regular    3 ( ☐ ) Bom    4 ( ☐ ) Ótimo

**3ª) COMO VOCÊ AVALIA AS ABORDAGENS DA PMGO?**

1 ( ☐ ) Péssimo    2 ( ☐ ) Regular    3 ( ☐ ) Bom    4 ( ☐ ) Ótimo

**4ª) COMO VOCÊ AVALIA A EVOLUÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NO QUE SE  
REFERE À HUMANIDADE DA RELAÇÃO POLÍCIA-CIDADÃO?**

1 ( ☐ ) Péssimo    2 ( ☐ ) Regular    3 ( ☐ ) Bom    4 ( ☐ ) Ótimo

**5ª) COMO VOCÊ AVALIA A PREOCUPAÇÃO QUE O POLICIAL MILITAR DISPENDE ÀS SUAS SOLICITAÇÕES NOS ATENDIMENTOS DE OCORRÊNCIAS?**

1 ( ) Péssimo    2 ( ) Regular    3 ( ) Bom    4 ( ) Ótimo

**6ª) VOCÊ ACHA QUE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS ATENDE AS NECESSIDADES DA SOCIEDADE GOIANA NO QUE TANGE AO TRATO COM A COMUNIDADE?**

( ) Sim    ( ) Não

**7ª) CONSIDERANDO QUE A SOCIEDADE GOIANA SE ENCAIXA NO PERFIL MODERNO DE SOCIEDADE, VOCÊ ACREDITA QUE A PMGO EVOLUIU JUNTAMENTE COM A SOCIEDADE, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À RELAÇÃO POLÍCIA-CIDADÃO?**

( ) Sim    ( ) Não

**RESPONDA, DE FORMA PESSOAL, ÀS SEGUINTE INDAGAÇÕES:**

**8ª) VOCÊ ACREDITA QUE A PMGO RESPEITA OS DIREITOS HUMANOS NO TRATO COM O CIDADÃO? POR QUÊ?**

---

---

---

---

---

**9ª) A PMGO TE RESPEITA ENQUANTO CIDADÃO E TE TRATA COMO UMA PESSOA QUE DEVE TER OS SEUS DIREITOS HUMANOS RESPEITADOS?**

---

---

---

---

---

**10ª) VOCÊ ACHA QUE A FORMAÇÃO DO POLICIAL MILITAR INTERFERE NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES NAS RUAS? POR QUÊ?**

---

---

---

---

---